

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 3089/18 DATA: 29/10/18 PROTOCOLO Nº15.745.771-3 DATA: 03/05/19  
Nº 4141/18 DATA: 21/12/18 PROTOCOLO Nº15.570.680-5 DATA: 29/01/19  
Nº 6821/19 DATA: 19/09/19 PROTOCOLO Nº16.099.650-1 DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 134/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ZELIO DZIUBATE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PITANGA.

-COLÉGIO SESI BANDEIRANTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BANDEIRANTES.

-COLÉGIO EDUCAR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, SANDRA TERESINHA DA SILVA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licenças Sanitárias atualizados, também, aos índices de rendimento e evasão escolar e docente devidamente habilitado.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação,

PROCESSO Nº 3089/18 e outros

de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente do Colégio Estadual do Campo Zelio Dziubate, município de Pitanga, que ministra a disciplina de Química sem a devida habilitação.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 3089/18 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 3089/18	CE do Campo Zelio Dziubate – EF M	Pitanga/ Pitanga	Nº 1522/17, 10/04/17, de 20/04/17 a 20/04/22.	Nº 2099/17, 15/05/17, de 29/05/16 a 29/05/19.	<b>Prazo: cinco anos 30/05/19 a 29/05/24.</b>
Nº 4141/18	Colégio SESI Bandeirantes – EF M	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	Nº 1020/20, 03/04/20, de 16/05/19 a 15/05/29.	Nº 6111/14, 20/11/14, de 15/12/13 a 15/12/18.	<b>Prazo: cinco anos 16/12/18 a 15/12/23.</b>
Nº 6821/19	Colégio Educar – EI EF M	Londrina/ Londrina	Nº 985/19, 13/03/19, de 07/03/17 a 07/03/22.	Nº 744/17, 07/03/17, 07/03/14 a 07/03/19.	<b>Prazo: cinco anos 08/03/19 a 07/03/24.</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual do Campo Zelio Dziubate, município de Pitanga, deverá indicar docente devidamente habilitado para a disciplina de Química.

PROCESSO Nº 3089/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

\_\_\_\_\_  
Jacir José Venturi

\_\_\_\_\_  
Shirley Augusta de Sousa Piccioni

\_\_\_\_\_  
Sandra Teresinha da Silva

Relatores

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Oscar Alves  
Presidente de CEMEP